



Câmara Municipal de Pelotas 07-Abr-2016-09:44-002538-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL "PELOTAS HABITAÇÃO DIGNA". MENSAGEM 003/2016.

EMENTA: Altera o art. 13 e 14 e dá outras providências

Art. 1.º Os arts. 13 e 14 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei sujeitará o infrator à multa infracionária de 200% (duzentos por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos à pessoas jurídicas sem débitos tributários para com o município.

Parágrafo Único. O ausência de débitos prevista no *caput* deve ser no momento da concessão do benefício e se estender durante toda a execução da obra.

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 7 DE ABRIL DE 2016.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT